



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DD8DA-2B0AB-C846C



Decisão 04126/2021-9 - 2ª Câmara

Processo: 02953/2021-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2021

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

1. A regularidade dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2021, demonstram a necessidade de envio do referido Edital ao setor competente, a fim de subsidiar a análise das admissões dele decorrentes.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**, em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo **Edital nº 001/2021** e seus Anexos, visando o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e cadastro de vagas de Reserva, encaminhado a este Tribunal de Contas, na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da análise técnica consubstanciada nos termos da Manifestação Técnica 01215/2021-8, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 05882/2021-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Encaminhado a esta Corte de Contas o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 001/2021, realizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo Edital nº 001/2021, visando o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e cadastro de vagas de reserva, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2021, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo Edital nº 001/2021, visando o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e cadastro de vagas de reserva.

Conforme demonstrado nestes autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 4126/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2021 da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme o Anexo I do edital;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais a ele relativos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 10/12/2021 - 57ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição/relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente